



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Processo 0600045-91.2020.6.02.0000**

DE PAUTA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600045-91.2020.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

Resolução nº 16.016, de 11/3/2020

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. PREFEITURA DE INHAPI/AL. MUNICÍPIO NÃO PERTENCENTE À JURISDIÇÃO DA 40ª ZONA ELEITORAL. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO. ART. 5º, *CAPUT*, DA RES.-TSE Nº 23.523/2017, E ARTS. 1º E 2º DA RES.-TRE/AL Nº 15.485/2014. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO. REQUISIÇÃO AUTORIZADA.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o requerimento apresentado, a fim de autorizar a requisição da servidora TÂMARA ARAÚJO DE LUCENA, agente administrativo da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, para prestar serviços no cartório da 40ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do voto do Relator. (Res. nº 16.016, de 11/03/2020)

Maceió, 11/03/2020 Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO

## RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela Dra. Raquel David Torres de Oliveira, Juíza Eleitoral da 40ª Zona, com sede em Delmiro Gouveia/AL, para que este Tribunal requisite a servidora TÂMARA ARAÚJO DE LUCENA, agente administrativo da Prefeitura Municipal de InhapiAL, com o fim de prestar serviços no cartório da referida serventia eleitoral, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo limite legal previsto.

Instrui o pedido a ficha cadastral dos servidores requisitados, devidamente preenchida, cópias dos documentos pessoais da servidora a ser requisitada, assim como termo de posse no cargo efetivo e declaração de que não exerce nenhuma atividade partidária e não é membro de órgão partidário.

Foram juntadas aos autos, as razões para a requisição da servidora, apresentadas pela Juíza Eleitoral.

O Chefe de Cartório certifica que a 40ª Zona Eleitoral possui, atualmente, 4 (quatro) servidores requisitados, sendo 2 (dois) lotados na sede, em Delmiro Gouveia, e 2 (dois) lotados no Posto de Atendimento de Piranhas.

A Coordenadoria de Pessoal, intervindo nos autos do Processo SEI nº 0000089-95-36.2019.6.02.8040, pronunciou-se no sentido de que a requisição em tela compete ao Pleno do Tribunal, nos termos do art. 5º,

*caput*, da Resolução TSE nº 23.523/2017, uma vez que a servidora pretendida não pertence à jurisdição da 40ª Zona Eleitoral.

Apresentando manifestação acerca do caso em exame, a Seção de Registro dos Servidores, Oficiais de Justiça e Autoridades (SRS) informa que o cargo ocupado pela servidora possui correlação com as atividades a serem desempenhadas no Cartório Eleitoral, bem como a servidora nunca laborou na Justiça Eleitoral.

Destaca também que a 40ª Zona Eleitoral tem direito de requisitar até 6 (seis) servidores, visto que possui 62.370 (sessenta e dois mil, trezentos e setenta) eleitores inscritos, conforme prevê o art. 2º, §1º, da Lei nº 6.999/82, e que atualmente conta com 4 (quatro) servidores requisitados.

Conclui afirmando que não há óbice para a requisição em análise.

Encerrada a instrução, os autos vieram conclusos a esta Presidência pela Diretoria-Geral, a fim de que fosse submetido à deliberação do Pleno desta Corte.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente, cumpre ressaltar que, nos termos do art. 5º, *caput*, da Resolução TSE nº 23.523/2017, compete “aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para

*auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.”*

Por estar a servidora lotada em município fora da área de jurisdição da 40ª Zona Eleitoral, a competência para a requisição é do Pleno do Tribunal, e não do juiz eleitoral. É o que se extrai do art. 5º, §2º, da Res.-TSE nº 23.523/2017 e arts. 1º e 2º da Resolução TRE/AL nº 15.485/2014, vejamos:

Resolução TSE nº 23.523/2017:

Art. 5º *Omissis* .

(...)

§2º A critério do respectivo tribunal regional eleitoral, os juízes eleitorais poderão requisitar servidores para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais do interior, no âmbito de sua jurisdição.

-----

Resolução TRE/AL nº 15.485/2014:

Art. 1º Delegar aos Juízes Eleitorais a competência para requisitar servidores para auxiliar os cartórios das Zonas Eleitorais do interior do Estado de Alagoas, sempre com rigorosa observância do disposto na Resolução nº 23255/2010 do Tribunal Superior Eleitoral; nos arts. 7º e 366 da Lei nº 4.737/1965 (Código

Eleitoral); nesta Resolução e nas demais disposições normativas aplicáveis à espécie.

(...)

Art. 2º No exercício da competência mencionada no art. 1º, os Juízes Eleitorais somente poderão requisitar servidores lotados no âmbito da Jurisdição da respectiva Zona Eleitoral.

No mérito, após a análise dos autos, observei que todas as exigências legais foram adotadas, tendo a questão sido submetida à consideração da Coordenadoria de Pessoal e da Seção de Registro dos Servidores, Oficiais de Justiça e Autoridades (SRS). Esta última apontou a inexistência de óbice para a efetivação da requisição pretendida, vez que atendidas as exigências previstas na legislação de regência.

Nesse contexto, verifica-se a observância dos requisitos legais, a saber: a) o cargo ocupado pela servidora possui correlação com as atividades desenvolvidas no serviço eleitoral; b) a servidora nunca foi requisitada por esta justiça especializada, cumprindo, assim, o disposto no art. 10 da Resolução TSE nº 23.523/2017, que prevê a possibilidade de nova requisição do servidor, desde que após um ano da data de retorno ao seu órgão de origem; c) o cartório da 40ª Zona Eleitoral tem direito a requisitar até 6 (seis) servidores, de acordo com o art. 2º, §1º, da Lei nº 6.999/1982, uma vez que possui 62.370 (sessenta e dois mil, trezentos e setenta) eleitores inscritos (dados de 17/02/2020); e d) atualmente a citada serventia eleitoral possui um total de 4 (quatro) servidores requisitados.

Ante o exposto, de acordo com o que consta dos presentes autos, voto pelo deferimento do requerimento apresentado, a fim de autorizar a requisição da servidora TÂMARA ARAÚJO DE LUCENA, agente administrativo da Prefeitura Municipal de InhapiAL, para prestar serviços no cartório da 40ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 01 (um) ano.

É como voto.

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Presidente